



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(S) _____

Relatório e parecer

PARA PARECER _____

PARATY

Casa do Povo

Presidente Paraty, 2 de abril de 2016.

CJS

PROJETO DE LEI Nº 12016

·INSTITUI PROPOSTA DE RESERVAS DE VAGAS EM EVENTOS CULTURAIS MUNICIPAIS PARA ARTISTAS LOCAIS DE PARATY.

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores no uso das atribuições que lhe confere, **APROVA** e o Prefeito Municipal de Paraty Carlos José Gama Miranda **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Nos eventos culturais realizados no Município de Paraty, haverá reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados junto a Secretaria de Cultura e Turismo de Paraty.

§ 1º - As vagas a que se refere o Caput deste artigo deverão ser de 10% (dez por cento) do número de vagas criadas para o evento, salvo não haver artistas para atingir o percentual ou não haver artistas para a modalidade do mesmo.

§ 2º - A ocupação das vagas será feita por artistas locais devidamente cadastrados na Secretaria de Cultura, os quais farão parte de uma lista a ser divulgada no site da Prefeitura de Paraty, com dados dos integrantes, modalidade, conta e nome do grupo ou artista, bem como posteriores dados do contrato firmado.

Art. 2º - Ficam permitidas apresentações gratuitas em eventos de cunho assistencial ou quando não houver pagamento para as demais atrações.

Art. 3º - Serão considerados artistas locais, as bandas, grupos de dança, cantores, comediantes, artesões, circenses e congêneres, que residam no Município de Paraty – RJ a pelo menos 3 (Três) anos e que estejam devidamente cadastrados no órgão competente municipal de acordo com a sua regulamentação.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura, Secretaria de Turismo e Promoção Social, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de Maio de 2016

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal
PMDB

APROVADO

Por 23 votos a favor,

? votos contra

e ? abstenção(ões)

Paraty, 23/05/16

Presidente

